



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**EDITAL N°01/2019**

*Dispõe sobre o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de CATURITÉ – PB para o quadriênio 2020/2024*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATURITE, PB** no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei N° 277 /2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO N° 01/2019**, do CMDCA local.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital torna público o processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 277/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. No município de Caturité – PB foi criado 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O Processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros do Conselho Tutelar titulares e no mínimo igual número de suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com a Lei Municipal nº 277/2015, de 16 de abril de 2015.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá uma Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, instituída por meio da Resolução CMDCA nº 02/2019 publicada no Diário Oficial do município, com composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicou a Resolução CMDCA nº 01/2019 no Diário Oficial do município, regulamentando as fases do Processo de Escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral;



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.2. Não ter sido condenado em processo criminal e improbidade administrativa;

3.3. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.4. Residir e ser eleitor do município de Caturité - PB há mais de 02 (dois) anos;

3.5. Estejam no gozo de seus direitos políticos;

3.6. Frequência em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDCA/Caturité, com certificação de conclusão;

3.7. Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo atribuições desenvolvidas pelo indivíduo;

3.8. Caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso a cima ter sido prestada em entidades governamentais ou não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, será exigida que a respectiva entidade possua, à época do período de experiência, registro atualizado no CMDCA/Caturité;

3.9. Em caso de conselheiros e ex-conselheiros do CMDCA/Caturité, a comprovação se fará pela portaria de nomeação ou declaração do próprio colegiado;

3.10. Ser aprovado em avaliação psicológica, conforme diretrizes da Resolução do CMDCA;

3.11. Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família (Constituição Federal);

3.12. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;

3.13. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio reconhecido pelo MEC;

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será equivalente ao piso municipal fixado anualmente em lei R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) no exercício financeiro de 2019, sendo-lhes assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-maternidade e gratificação natalina, previstos no artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela lei 12.696/2012.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações dadas pela Lei Municipal de nº 277/2015, de 16 de abril de 2015.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.3. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.4. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.5. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada deverá cumprir as demais atribuições elencadas na Resolução CMDCA nº 02/2019.

6.6. O Executivo Municipal deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com alterações dadas pela Lei Municipal de nº 277/2015, de 16 de abril de 2015.

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, bem como todos os membros que forem designados para participarem da realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** (Publicação do edital/inscrições)

II - **Segunda Etapa:** (Curso e prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família (Constituição Federal);

III - **Terceira Etapa:** (Período de Campanha Eleitoral e Processo de Escolha em Data Unificada)

IV - **Quarta Etapa:** (Diplomação e publicação do ato de nomeação)

V - **Quinta Etapa:** Posse.

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso conforme modelo do anexo II deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizada à Rua João Queiroga, SN - Centro- Caturité – PB 58455-000, no período especificado no anexo I deste Edital que dispõe sobre o Calendário Oficial do Processo de Escolha em Data Unificada dos pretendentes à função de conselheiro tutelar para o quadriênio 2020/2023.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 06 de Maio à 24 de maio de 2019, no horário de 08:00hs às 11:30hs e 13:00 às 16:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Oficial do Processo de Escolha em Data Unificada parte integrante deste Edital.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;
- b) Título de eleitor;
- c) Comprovante de residência do município de Caturité - PB e declaração que comprove o tempo de mais de dois anos;
- d) Certificado de conclusão do ensino médio;
- e) Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral; (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

f) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba; (<http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>);

g) Atestado, firmado por representante legal de Órgão Público ou Entidade Privada, atestando a idoneidade moral do candidato;

h) Publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;

9.6. Toda a documentação exigida no item anterior deverá ser apresentada acompanhada dos documentos originais e de fotocópias em 02 (duas) vias, uma a ser anexada a ficha de inscrição e a outra para o protocolo de inscrição do candidato.

9.7. Juntamente com a documentação exigida deverá ser entregue, em mídia digital (CD), 01 (uma) fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161x225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de preto.

#### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada procederá à análise da documentação exigida no Item 9.5 sendo que no dia 27 de maio de 2019, publicará a lista de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas e a conclusão da primeira etapa será realizada no dia 21 de junho de 2019.

10.2. Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

10.3. No prazo de 03 (três) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.

10.4. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Eleitoral.

10.5. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a Comissão Especial Eleitoral - CEE a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral - CEE terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o acatamento ou não da impugnação, abrindo vistas ao Ministério Público e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentar defesa.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data da notificação da impugnação para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE da defesa da impugnação da candidatura e recebido o parecer do CMDCA dos recursos das inscrições indeferidas será publicada a lista dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

11.6. O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário, para decidir sobre o recurso apresentado.

11.7. No dia 31 de Julho de 2019, vencida a fase recursal será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para a segunda etapa do certame.



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**12. DA SEGUNDA ETAPA – CURSO E PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS SOBRE O ECA E DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA FAMÍLIA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

12.1. Os candidatos deverão participar de um curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família (Constituição Federal), tendo carga horária de 16 (dezesesseis) horas;

12.2. Os candidatos habilitados na primeira etapa participarão de uma prova com 20 (vinte) questões de conhecimento geral e específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família (Constituição Federal), sendo obrigatório o acerto de no mínimo 10 (dez) questões.

12.3. A Prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o ECA e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família (Constituição Federal) será realizada no dia 25 de julho em horário e local determinado pelo CMDCA, através de resolução;

12.3 a. O candidato deverá chegar ao local da prova com meia hora de antecedência munido de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação com foto.

12.4. Transcorrida a fase de recursos será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.

12.4 Na reunião a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal regrado processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA nº01/2019 que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada.

12.5. Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

**13. DA TERCEIRA ETAPA – PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL E PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA – ELEIÇÃO**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada.

13.4. As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, que as analisará e julgará em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

13.5. Transcorridos os prazos do item anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

**14. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e ratificado na Lei Municipal de nº 277/2015, de 16 de abril de 2015, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A Propaganda Eleitoral observará o disposto nos artigos 20 a 31 da Resolução CMDCA nº 01/2019 sendo que seu início observará a data prevista no Calendário Oficial - Anexo I deste Edital sendo expressamente proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade. Na inobservância deste dispositivo, o candidato será advertido e no caso de tornar a reincidir ficará inabilitado a concorrer à eleição.



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato mais idoso.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**17. DOS RECURSOS**

17.1. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.3. As decisões proferidas nos recursos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Processo de Escolha em Data Unificada são irrecuráveis na esfera administrativa.

**18. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO e PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO**

18.1. Após a homologação do Processo de Escolha, os candidatos eleitos titulares e suplentes, serão diplomados na data prevista no Anexo I deste Edital.

18.2. O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

**19. DA QUINTA ETAPA – POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS**

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei Municipal nº 277/2015, de 16 de Abril de 2015 e Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Caturite -PB.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Caturite – PB, 10 de abril de 2019.

**Herta Costa Duarte do Rêgo**  
Presidente do CMDCA



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ANEXO I**  
**Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA**  
**Calendário para organização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar –**  
**Quadrênio 2020/2024**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
<b>1ª Etapa (Publicação do edital/inscrições)</b>	
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na sede do CRAS das 08:00 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00 horas	06/05 à 24/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	27/05/2019
Prazo para recurso das inscrições indeferidas ou impugnação de candidatura	28 à 31/05/2019
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	03 à 06/06/2019
Prazo para a CEE decidir pelo acatamento ou não do pedido de impugnação	07 à 12/06/2019
Notificação do candidato impugnado	13/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos das inscrições indeferidas	13/06/2019
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	13 à 17/06/2019
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	17 à 19/06/2019
Publicação da lista em ordem alfabética dos candidatos habilitados nesta etapa	20/06/2019
Prazo para apresentar recurso ao CMDCA da decisão de impugnação deferida pela CEE	20 à 24/06/2019
Análise pelo CMDCA dos recursos de Impugnação de Candidatura	25/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados nesta etapa	26/06/2019
<b>2ª Etapa (Prova objetiva de conhecimentos específicos sobre o ECA e a Política Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente)</b>	
Divulgação do local e horário de realização da prova objetiva e do curso sobre o ECA e legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família	04/07/2019
Data de realização do curso sobre o ECA E DA Legislação pertinente à área da criança, do adolescente e da família	19/07/2019
Divulgação do dia, local e horário de realização da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre o ECA e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família (Constituição Federal)	26/07/2019
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa	31/07/2019
Prazo para recurso	01 à 06/08/2019
Análise dos recursos	07 à 09/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos	12/08/2019
Publicação da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	12/08/2019
Realização da Reunião prevista no item 12.5 do edital.	15/08/2019
Divulgação da relação das candidaturas homologadas, aptas a participarem da eleição conforme previsto no item 12.6 do edital.	19/08/2019
<b>3ª Etapa (Período de campanha eleitoral e processo de escolha em data unificada)</b>	
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 14.2 do Edital.	31/08 à 03/10/2019
Eleição de Conselheiros Tutelares	06/10/2019
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	07 à 09/10/2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	14/10/2019
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	17/10/2019
<b>4ª Etapa (Diplomação e publicação do ato de nomeação)</b>	
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	24/10/2019
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	08/01/2020
<b>5ª Etapa (Posse)</b>	
Posse	10/01/2020

Caturite – PB, 10 de abril de 2019.

**Herta Costa Duarte do Rêgo**  
Presidente do CMDCA



-ESTADO DA PARAIBA-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

N° DA INSCRIÇÃO: ____/2019			
<b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b> <b>PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020/2024</b>			
NOME DO CANDIDATO:		DATA DE NASCIMENTO:	
NOME OU "APELIDO" QUE CONSTARÁ NA URNA:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	
TELEFONE: FIXO ( )	CELULAR ( )	E-MAIL:	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	ORGÃO EMISSOR:	UF:	CPF:
ESCOLARIDADE:			
FILIAÇÃO:	MÃE:		
	PAI:		
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	SEXO: FEM ( ) MASC ( )	
<b>DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL N° 01/2019:</b> <b>Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.</b>			
a) ( ) Documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos; b) ( ) Título de eleitor; c) ( ) Comprovante de residência do município de Caturité – PB e declaração que comprove o tempo de mais de dois anos; d) ( ) Certificado de conclusão do ensino médio; e) ( ) Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral; f) ( ) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba; g) ( ) Atestado, firmado por representante legal de Órgão Público ou Entidade Privada, atestando a idoneidade moral do candidato; h) ( ) Publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA; i) ( ) CD (mídia digital) com foto.			
<b>DECLARAÇÃO:</b>			
<b>Declaro para os devidos fins de direito e sob penas da lei:</b> 1. Atender as exigências e estar de acordo com as normas contidas no Edital n°01/2019 do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar Quadriênio 2020/2024; 2. Que as informações e dados prestados nesta Ficha de Inscrição são verdadeiras e estar ciente que a inexistência de dados e ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificados posteriormente, implicará na nulidade da presente inscrição e dos atos dela decorrentes, sem prejuízo da adoção de medidas de ordem administrativa, civil ou criminal conforme previsto no comunicado. 3. A documentação anexada a esta Ficha, será analisada podendo ser deferida ou indeferida conforme previsto Edital n°01/2019 do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar Quadriênio 2020/2024.			
DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/2019.	Assinatura do Candidato (a)		Responsável pelo recebimento da Inscrição
RESULTADO DA INSCRIÇÃO: ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA MOTIVO:			
_____ Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral			